



## Índice

A. Período antes da ordem do dia: .....	1
1. Aprovação de atas .....	1
Ata n.º 21 (22/10/2021) .....	1
B. Intervenções do executivo .....	1
C. Ordem do dia.....	2
1. Comissões de vistorias. ....	2
2. Regime jurídico da reabilitação urbana - Determinação do nível de conservação do edificado – Vistoria.....	4
3. Despacho n.º 06/PC-JH/2021 – Constituição do Gabinete de Apoio à Presidência. ....	5
4. Despacho n.º 07/PC-JH/2021 – Constituição do Gabinete de Apoio à Vereação.....	5
5. Despacho n.º 08/PC-JH/2021 – Designação de vereadora em regime de tempo inteiro ....	5
6. Despacho n.º 09/PC-JH/2021 - Nomeação de secretário para o Gabinete de Apoio à Vereação.....	6
7. Despacho n.º 15/PC-JH/2021 – Delegação e subdelegação de competências do Senhor Presidente da Câmara. ....	6
8. Pagamentos efetuados entre 21/09/2021 e 22/10/2021.....	20
9. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 22/10/2021.....	20
10. Posição dos Compromissos entre 21/09/2021 e 22/10/2021.....	20
11. Modificação Orçamental da Despesa nº 12/2021.....	20
12. Modificação às Grandes Opções do Plano nº 12/2021.....	20
D. Intervenção do público .....	20
Encerramento.....	22



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

### Ata n.º 22/2021

No dia dois do mês de novembro de dois mil e vinte e um, às 21:00 horas, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo sob a presidência de João Miguel Ferreira Heitor, e com a presença de Fernando Manuel da Silva Amorim, Pedro Miguel Ferreira Reis, Maria João Nunes de Oliveira, Maria Margarida dos Santos Abade, Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre e Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre.

Secretariou Ana Catarina de Matos Silvestre

Pelo Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram 21:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia, previamente elaborada e datada de 27/10/2021

#### A. Período antes da ordem do dia:

##### 1. Aprovação de atas

##### Ata n.º 21 (22/10/2021)

Aprovada por unanimidade.

#### B. Intervenções do executivo

##### Presidente

Cumprimentou os presentes.

Em primeiro lugar, referiu-se ao evento “Viver os Santos”, agradecendo aos intervenientes pela sua capacidade em organizar o evento que teve grande acolhimento junto da população. Explicou que o executivo lançou um desafio às juntas de freguesia, não só para que estas se envolvessem, mas também para que se fizessem representar por uma associação sem fins lucrativos da freguesia, com especial ênfase para as da área social. O evento contou ainda com a participação de ranchos folclóricos que de forma espontânea decidiram associar-se ao evento. Manifestou a sua satisfação pela forma como o evento teve lugar, bem como pela alegria como o mesmo foi acolhido pela população. Ainda relativamente a este evento, agradeceu a forma como os colaboradores do município se empenharam na realização do mesmo. Por fim, agradeceu à empresa Verso Move, Lda, que disponibilizou de forma gratuita às associações carros de *street food*, e à empresa Paulo Silva Reboques, Unipessoal, Lda que, também de forma gratuita, fez o transporte dos carros e aos Municípios da Azambuja e de Rio Maior, que auxiliaram com empréstimo de equipamentos.

Em segundo lugar, abordou a questão das condições climatéricas vividas nos últimos dias, designadamente no sábado, que provocaram algumas inundações, que só não foram mais graves devido à proatividade dos trabalhadores do município que procederam a diversos trabalhos de



preparação e proteção, desde a limpeza de sarjetas, colocação de sacos de areia junto a pontos mais suscetíveis de ser inundados, etc.

Finalmente, informou que as piscinas municipais iriam abrir aos clubes no dia seguinte ao da presente reunião.

#### **Vereador Fernando Amorim**

Cumprimentou os presentes.

Desde logo associou-se às palavras do senhor Presidente quanto às felicitações, quer aos funcionários do município, quer às instituições que colaboraram na organização e realização do evento “Viver os Santos”, que considerou ter sido um sucesso e onde marcou presença. Saudou o executivo pela colaboração e apoio que deu a todos os que participaram no evento, que foi organizado num curto espaço de tempo, felicitando-o, em seu nome e em nome dos restantes vereadores do PS, pelo trabalho realizado.

De seguida parabenizou a Sociedade Incrível Pontevelense pelo seu centésimo décimo sétimo aniversário, e a Universidade Sénior do Cartaxo pelo seu nono aniversário.

Felicitou a área da cultura pelas seguintes iniciativas: a programação em rede, em parceria com a CIMLT; o mural; o evento das “Estátuas Vivas” e, finalmente, o documentário apresentado no final do evento “Viver os Santos”.

Também saudou a União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta pela “Gala Pop Rock”.

Observou com satisfação que constatou em 25 de outubro de 2021, o início das obras de requalificação do Mercado de Pontével, equipamento municipal inaugurado em 5 de outubro de 1979, cujo contrato foi assinado em 6 maio do presente ano. Uma obra no valor de 69.800€+IVA com um prazo de execução de 120 dias.

Por fim alertou o executivo para o facto de existir um compromisso da Cartágua em realizar, este mês de novembro, uma obra de grande importância em Vale da Pedra na Rua da Pré-Escola (e que consta do seu mapa de obras), sugerindo que a DAOEM pressione a empresa de modo a garantir que a obra é realizada de acordo com o respetivo calendário.

#### **Presidente**

Agradeceu a intervenção do senhor vereador. Referiu-se, ainda, ao centésimo aniversário da Sociedade Cultural e Recreativa de Vale da Pinta.

### **C. Ordem do dia:**

#### **1. Comissões de vistorias. – Proposta de deliberação n.º 01/VP-PR/2021**

*“Considerando que:*

*O artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua redação atual, determina a necessidade de se proceder à nomeação de uma comissão de vistoria a recintos de espetáculos e divertimentos públicos.*

*Nos termos conjugados do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, se torna necessário proceder à nomeação de*



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

*uma comissão de vistoria a recintos itinerantes ou improvisados.*

*O artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação atual, bem como, os artigos 10.º e 14.º da Portaria n.º 1188/2003, de 10 de outubro, na sua redação atual, determina a necessidade de se proceder à nomeação de uma comissão de vistoria a instalações de combustíveis.*

*No que concerne à vistoria a que se refere o artigo 87.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), na sua redação atual, se torna necessário proceder à nomeação dos elementos que integrarão a respetiva comissão.*

*Foi emitida a informação n.º 19560, de 27/10/2021, a qual foi objeto de despacho do ora signatário na mesma data.*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:*

- a) *Ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua redação atual, designar os elementos integrantes da comissão de vistoria a recintos de espetáculos e divertimentos públicos, nomeando como membros efetivos as técnicas superiores [REDACTED] e [REDACTED] e como membro suplente o técnico superior [REDACTED] todos da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística;*
- b) *Nos termos conjugados do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, designar os elementos integrantes da comissão de vistoria a recintos itinerantes ou improvisados, nomeando como membros efetivos as técnicas superiores [REDACTED] e [REDACTED] da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística e o Comandante dos Bombeiros [REDACTED] e como membro suplente o técnico superior [REDACTED] da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística;*
- c) *Ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação atual, bem como, os artigos 10.º e 14.º da Portaria n.º 1188/2003, de 10 de outubro, na sua redação atual, designar os elementos integrantes da comissão de vistoria a instalações de combustíveis, nomeando como membros efetivos as técnicas superiores [REDACTED] e [REDACTED] e como membro suplente o técnico superior [REDACTED] todos da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística;*
- d) *Ao abrigo do artigo 87.º do RJUE, designar os elementos integrantes da comissão de vistoria, nomeando como membros efetivos a técnica superior [REDACTED] da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, e o técnico superior [REDACTED] da Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais e como membro suplente o técnico superior [REDACTED] da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística;*

*Mais proponho que, após avaliação do tipo de situações que serão objeto de apreciação pela respetiva comissão de vistoria, possa ser solicitado a outras entidades a indicação de elementos que a venham integrar, nomeadamente, a Autoridade de Saúde Concelhia, a Autoridade Nacional de Proteção Civil e*



a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo.

O Vice-Presidente,  
(Despacho n.º 10/PC-JH/2021, de 25-10)  
Pedro Miguel Ferreira Reis”

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

## **2. Regime jurídico da reabilitação urbana - Determinação do nível de conservação do edificado – Vistoria. – Proposta de deliberação n.º 02/VP-PR/2021**

“Considerando que:

*Estão delimitadas quatro Áreas de Reabilitação Urbana para a cidade do Cartaxo, o que permite despoletar os benefícios fiscais previstos nos artigos 45.º e 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais e nos pontos 2.19 a 2.27 da Lista I do Código do IVA.*

*É necessário proceder-se à designação do técnico para efeitos de realização de vistoria para determinação do nível de conservação do edificado.*

*O Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, na sua redação atual, estabelece o regime de determinação do nível de conservação dos prédios urbanos ou frações autónomas e prevê no seu artigo 3.º o seguinte:*

*“1 - A determinação do nível de conservação, ordenada nos termos do artigo anterior, é realizada por arquiteto, engenheiro ou engenheiro técnico inscrito na respetiva ordem profissional.*

*2 - Os profissionais a que se refere o número anterior são designados pela câmara municipal ou pela entidade a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, consoante os casos, de entre:*

*a) Trabalhadores que exerçam funções públicas, em qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, nos respetivos município ou entidade;*

*b) Arquitetos, engenheiros ou engenheiros técnicos que, não se encontrando na situação prevista na alínea anterior, constem de lista, fornecida pelas ordens profissionais às respetivas câmara municipal ou entidade e publicada no sítio na Internet do município, com a indicação dos profissionais habilitados e disponíveis.*

*3 - Nos casos previstos na alínea b) do número anterior, a designação do técnico responsável por cada processo é feita por sorteio.”.*

*De acordo com o previsto no mencionado artigo, compete à Câmara Municipal designar os técnicos, em sistema de rotatividade, para efeitos de realização de vistoria para determinação do nível de conservação do edificado, de entre os arquitetos da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística e dos Engenheiros Cívicos da Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais. O técnico nomeado para cada caso concreto, deverá, sempre que possível, ter o apoio de outro arquiteto ou engenheiro, de forma a garantir uma melhor aferição dos critérios de avaliação e/ou facilitar o procedimento de vistoria, sobretudo nas edificações de maiores dimensões ou em estado avançado de deterioração.*

*Foi emitida a informação n.º 19587 de 27/10/2021, a qual foi objeto de despacho do ora signatário na mesma data.*



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do artigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, na sua redação atual, nomear os trabalhadores [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] todos da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística e o trabalhador [REDACTED] da Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais.

O Vice-Presidente,

(Despacho n.º 10/PC-JH/2021, de 25-10)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

**3. Despacho n.º 06/PC-JH/2021 – Constituição do Gabinete de Apoio à Presidência.**

“Ao abrigo do estatuído na al. a) do n.º 1 do art.º 42.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, constituo o gabinete de apoio à presidência, nomeando como chefe de gabinete Paulo Marco Calinas Rodrigues, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED]

Este despacho entra em vigor no presente dia.

Com conhecimento à Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor

Paços do Município, 20 de outubro de 2021”

**A Câmara tomou conhecimento.**

**4. Despacho n.º 07/PC-JH/2021 – Constituição do Gabinete de Apoio à Vereação.**

“Ao abrigo do estatuído na al. b) do n.º 2 e no n.º 3 do art.º 42.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, constituo o gabinete de apoio à vereação, nomeando como secretária a senhora Estela Marisa Serôdio David Nunos Gabirro, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED]

Este despacho entra em vigor no presente dia.

Com conhecimento à Câmara Municipal.

Paços do Município, 20 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

**A Câmara tomou conhecimento.**

**5. Despacho n.º 08/PC-JH/2021 – Designação de vereadora em regime de tempo inteiro.**

“Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, após deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada em



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

22/10/2021, designo como vereadora em regime de tempo inteiro Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre.

Este despacho entra em vigor no presente dia.

Com conhecimento à Câmara Municipal.

Paços do Município, 25 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

**A Câmara tomou conhecimento.**

**6. Despacho n.º 09/PC-JH/2021 - Nomeação de secretário para o Gabinete de Apoio à Vereação.**

“Ao abrigo do estatuído na al. b) do n.º 2 e no n.º 3 do art.º 42.º e n.º 4 do artigo 43.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, nomeio como secretário, para o gabinete de apoio à vereação, o senhor João Vasco Clemente Mota, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] funcionário da [REDACTED]

Este despacho entra em vigor no presente dia.

Com conhecimento à Câmara Municipal.

Paços do Município, 25 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

**A Câmara tomou conhecimento.**

**7. Despacho n.º 15/PC-JH/2021 – Delegação e subdelegação de competências do Senhor Presidente da Câmara.**

“Tendo em vista conferir maior eficácia à gestão da atividade municipal, ao abrigo do estatuído no artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, delego as minhas competências próprias e subdelego as seguintes competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 22 de outubro de 2021, relativamente às áreas de atividade a seguir enumeradas, ao Senhor Vice-Presidente Pedro Miguel Ferreira Reis, Senhora Vereadora Maria João Nunes de Oliveira e Senhora Vereadora Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre, nos seguintes termos, dando como revogado, ao abrigo dos art.ºs 165.º e 169.º, n.ºs 1 e 2 do Código do Procedimento Administrativo, o meu Despacho n.º 10/PC-JH/2021 de 25/10/2021:

I

Ao Exmo. Senhor Vice-Presidente, Pedro Miguel Ferreira Reis:

**1- Áreas de atuação atribuídas:**

**1.1-Na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos:**

Processo N.º 2021/150.10.701.02/22  
Reunião ordinária de 02.11.2021 da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
**CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO**

1.1.1- *Apoio Jurídico;*

1.1.2- *Fiscalização;*

1.1.3- *Gestão de Recursos Humanos.*

**1.2-Na Divisão de Gestão e Finanças:**

1.2.1- *Património.*

**1.3-Na Divisão de Planeamento e Administração Urbanística:**

1.3.1- *Administração Urbanística;*

1.3.2- *Planeamento;*

1.3.3- *Apoio Técnico e Administrativo.*

**1.4-Na Divisão de Ambiente Obras e Equipamentos Municipais:**

1.4.1- *Apoio Técnico e Administrativo;*

1.4.2- *Obras e Equipamentos Municipais;*

1.4.3- *Recolha de Resíduos e Limpeza Urbana;*

1.4.4- *Gestão e Manutenção de Espaços Verdes;*

1.4.5- *Água e Saneamento.*

**1.5-Na Divisão de Desenvolvimento Económico e Social**

1.5.1- *Juventude.*

**2- Competências delegadas**

2.1-No âmbito do artigo 35.º e 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor:

2.1.1- *Em matéria de apoio jurídico, a representação em juízo do Município do Cartaxo, bem como intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros.*

2.1.2- *Executar as deliberações da câmara municipal, nas áreas de atividade atribuídas;*

2.1.3- *Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara, nas áreas de atividade atribuídas;*

2.1.4- *Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município;*

2.1.5- *Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;*

2.1.6- *Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;*

2.1.7- *Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;*



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- 2.1.8- *Autorizar o registo de inscrição de técnicos;*
- 2.1.9- *Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;*
- 2.1.10- *Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;*
- 2.1.11- *Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras;*
- 2.1.12- *Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;*
- 2.1.13- *Conceder autorizações de utilização de edifícios.*
- 2.1.14- *Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:*
  - 2.1.14.1 *Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;*
  - 2.1.14.2 *Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes.*
- 2.1.15- *Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante;*
- 2.1.16- *Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;*
- 2.1.17- *Nas suas áreas de atividade:*
  - 2.1.17.1 *Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;*
  - 2.1.17.2 *Justificar faltas;*
  - 2.1.17.3 *Decidir em matéria de organização e horário de trabalho;*
  - 2.1.17.4 *Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;*
- 2.1.18- *Conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo máximo de um ano;*
- 2.1.19- *Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado ou subdelegado não tenha sido o notador;*
- 2.1.20- *Assinar contratos de trabalho em funções públicas;*
- 2.1.21- *Homologar a avaliação do período experimental;*
- 2.1.22- *Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores;*
- 2.1.23- *Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho;*
- 2.1.24- *Determinar a instrução de processos de contraordenação, designar o respetivo instrutor e aplicar as coimas.*



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- 2.2-No âmbito do Código do Procedimento Administrativo as competências previstas no artigo 84.º, de despachar requerimentos sobre o exercício do direito à informação.
- 2.3-No âmbito do Decreto -Lei n.º 197/99, de 8 de junho conjugado com os n.ºs 1 e 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos — Contratação Pública:
- 2.3.1- Fica delegada a competência para a aquisição ou locação de bens móveis e a aquisição de serviços, em regime simplificado, até ao limite de € 5.000,00 (cinco mil euros), bem como, a competência para a contratação de empreitadas de obras públicas, em regime simplificado, até ao limite de € 10.000,00, prevista no Código dos Contratos Públicos;
- 2.3.2- O disposto anteriormente não prejudica o cumprimento do estatuído no artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente devendo ser verificado o cumprimento dos limites referidos no n.º 2 do mesmo artigo, previamente à cabimentação.
- 2.4-Competências atribuídas âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual:
- 2.4.1- Conceder a autorização para a utilização dos edifícios ou suas frações, bem como para a alteração da utilização dos mesmos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º;
- 2.4.2- Dirigir a instrução do procedimento nos termos do artigo 8.º;
- 2.4.3- Proferir os despachos, ao nível do saneamento e apreciação liminar, nos termos previstos nos n.ºs 1, 2 e 7 do artigo 11.º;
- 2.4.4- Emitir a declaração prevista no n.º 3 do artigo 17.º;
- 2.4.5- Conceder a prorrogação do prazo, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 20.º;
- 2.4.6- Conceder a prorrogação do prazo prevista no n.º 4 do artigo 53.º, e nos n.os 6 e 7 do artigo 58.º;
- 2.4.7- Determinar a realização de vistorias para a concessão de autorização de utilização, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 64.º;
- 2.4.8- Emitir o alvará para a realização de operações urbanísticas, nos termos do artigo 75.º;
- 2.4.9- Conceder a prorrogação prevista no n.º 2 do artigo 76.º;
- 2.4.10- Proceder ao averbamento previsto no n.º 7 do artigo 77.º
- 2.4.11- Proceder à cassação prevista no artigo 79.º;
- 2.4.12- As competências previstas nos n.os 1 e 4 do artigo 81.º;
- 2.4.13- Exercer a fiscalização administrativa de quaisquer operações urbanísticas, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 94.º;
- 2.4.14- Ordenar a realização de vistorias aos imóveis em que estejam a ser executadas operações urbanísticas quando o exercício dos poderes de fiscalização dependa da prova de factos que, pela sua natureza ou especial complexidade, impliquem uma apreciação valorativa de carácter pericial, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º;



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- 2.4.15- *Determinar a instauração dos processos de contraordenação, designar o instrutor e aplicar as coimas, nos termos do n.º 10 do artigo 98.º;*
- 2.4.16- *Ordenar embargo de obras de urbanização, de edificação ou de demolição, bem como quaisquer trabalhos de remodelação de terrenos, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 102.º -B;*
- 2.4.17- *Ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração de obras, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 105.º;*
- 2.4.18- *Ordenar a demolição total ou parcial da obra e/ou a reposição do terreno, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 106.º;*
- 2.4.19- *Determinar a posse administrativa do imóvel onde está a ser realizada a obra com incumprimento de qualquer das medidas de tutela da legalidade urbanística, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 107.º;*
- 2.4.20- *Ordenar e fixar prazo para a cessação da utilização de edifícios ou de suas frações autónomas quando sejam ocupadas sem a necessária autorização de utilização ou quando estejam a ser afetos a fim diverso do previsto no respetivo alvará, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 109.º.*
- 2.5- *Competências atribuídas pelo Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo (RUEMC), aprovado pela Assembleia Municipal por deliberação de 29 de setembro de 2016 e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 197/2016, de 13 de outubro de 2016, a seguir enumeradas:*
- 2.5.1- *Conceder as licenças de ocupação da via pública a que se referem o artigo 64.º e a alínea i) do n.º 3 do artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09;*
- 2.5.1- *Dirigir a instrução do procedimento e a decisão sobre a concessão dos títulos de legalização nos termos do n.º 4 do artigo 33.º.*
- 2.6- *Competências atribuídas pelo Regulamento de obras e trabalhos no espaço público relativos à construção, instalação, uso e conservação de infraestruturas no Município do Cartaxo aprovado pela Assembleia Municipal por deliberação de 29 de junho de 2015 e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 144, de 27 de julho de 2015, a seguir enumeradas:*
- 2.6.1- *A decisão sobre o pedido de autorização, a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º;*
- 2.6.2- *Decidir sobre o reforço ou redução do montante da caução, nos termos do disposto no artigo 10.º;*
- 2.6.3- *Determinar o embargo de quaisquer obras realizadas sem a autorização prevista ou que infrinjam o disposto no referido regulamento, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º.*
- 2.7- *Exercer as competências inerentes à qualidade de empregador público e praticar os atos administrativos cometidos ao dirigente máximo do serviço na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), incluindo as de natureza disciplinar aí previstas, e sem prejuízo das competências da Câmara Municipal.*



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

2.8-Representar o Município ou a Câmara Municipal no relacionamento com outros organismos da Administração Pública e outras organizações públicas e privadas, nomeadamente no âmbito da assinatura de contratos e protocolos que estejam contidos nas matérias das respetivas áreas de delegação, excetuando a assinatura de documentos com qualquer uma das seguintes entidades:

- 2.8.1- Presidente da República;
- 2.8.2- Presidente da Assembleia da República;
- 2.8.3- Primeiro-Ministro e membros do Governo, salvo quando se trate da assinatura de instrumentos de alteração a protocolos ou contratos já celebrados, e em que intervenham mais entidades, caso em que se mantém a delegação nos Srs. Vereadores;
- 2.8.4- Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional;
- 2.8.5- Provedor de Justiça;
- 2.8.6- Procurador-Geral da República; e
- 2.8.7- Quando celebrados nos Paços do Município do Cartaxo com Presidentes de outras Câmaras Municipais.

2.9-Assinar ou visar a correspondência com destino a quaisquer entidades privadas e entidades ou organismos públicos, com exceção da correspondência direta com o Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, Primeiro-Ministro e membros do Governo, Procurador-Geral da República e com Presidentes de outras Câmaras Municipais;

### **3. Competências subdelegadas**

3.1-No âmbito do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor:

- 3.1.1- Alienar bens móveis;
- 3.1.2- Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- 3.1.3- Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- 3.1.4- Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- 3.1.5- Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;

3.2-Competências atribuídas pelo Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, a seguir enumeradas:

- 3.2.1- Conceder as licenças administrativas ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º, respeitantes a:



- 3.2.1.1- *Obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento, previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º;*
- 3.2.1.2- *Obras de construção, alteração ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor, previstas na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º;*
- 3.2.1.3- *Obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação, previstas na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º;*
- 3.2.1.4- *Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos, previstas na alínea e) do n.º 2 do artigo 4.º;*
- 3.2.1.5- *Obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução, constantes na alínea f) do n.º 2 do artigo 4.º;*
- 3.2.1.6- *Obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, previstas na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º;*
- 3.2.1.7- *Operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros;*
- 3.2.1.8- *Demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do disposto na alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º.*
- 3.2.2- *Aprovar, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º, pedidos de informação prévia, nos termos do artigo 14.º;*
- 3.2.3- *Certificar a verificação dos requisitos do destaque, para efeitos do registo predial da parcela destacada, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 6.º;*
- 3.2.4- *Certificar a promoção das consultas a entidades externas, nos termos do disposto no n.º 12 do artigo 13.º;*
- 3.2.5- *Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 14.º e no n.º 3 do artigo 65.º;*
- 3.2.6- *Decidir sobre os pedidos de informação prévia, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 16.º, bem como os atos constantes dos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo;*
- 3.2.7- *Decidir sobre o projeto de arquitetura, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 20.º;*
- 3.2.8- *Promover a consulta pública para efeitos do disposto nos artigos 22.º e n.º 2 do 27.º, nos termos e condições fixadas em regulamento municipal;*
- 3.2.9- *Decidir sobre os pedidos de licenciamento, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 23.º, relativos a obras de urbanização e obras previstas nas alíneas c) a f) do n.º 2 do artigo 4.º;*



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- 3.2.10- *Aprovar licença parcial para construção de estrutura para as obras previstas nas alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 4.º, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 23.º;*
- 3.2.11- *Celebrar contratos com os requerentes que se comprometam a assegurar as infraestruturas necessárias à obra, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 25.º;*
- 3.2.12- *Promover a atualização de documentos nos procedimentos de alteração à licença, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 27.º;*
- 3.2.13- *Aprovar alterações à licença de loteamento, com ou sem variação do número de lotes, que se traduzam na variação das áreas de implantação, de construção ou variação do número de fogos até 3 %, nos termos e condições definidas no n.º 8 do artigo 27.º;*
- 3.2.14- *Definir no alvará ou instrumento notarial, as parcelas afetas aos domínios público e privado do município, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 44.º;*
- 3.2.15- *Liquidar as compensações urbanísticas previstas nos artigos 44.º e 57.º;*
- 3.2.16- *Emitir as certidões, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º;*
- 3.2.17- *Estabelecer as condições e o prazo de execução das obras de urbanização, bem como a sua alteração, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 7 do artigo 53.º;*
- 3.2.18- *Fixar as condições e prazo de execução de obras, nos termos do disposto nos artigos 57.º e 58.º; 3.2.19. Fixar prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada de obras, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 59.º;*
- 3.2.19- *Designar técnicos, nos termos e condições previstas na lei, para a constituição da comissão de realização de vistoria, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 65.º;*
- 3.2.20- *Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º;*
- 3.2.21- *Declarar as caducidades previstas no artigo 71.º, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo;*
- 3.2.22- *Revogar a licença de operações urbanísticas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 73.º;*
- 3.2.23- *Publicitar a emissão do alvará de licença de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º;*
- 3.2.24- *Proceder à apreensão de alvarás cassados, nos termos do n.º 4 do artigo 79.º;*
- 3.2.25- *Determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético, nos termos do n.º 2 do artigo 89.º e alínea a) do n.º 3 do artigo 102.º;*
- 3.2.26- *Ordenar ou determinar a demolição, total ou parcial, das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde e segurança das pessoas, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 89.º e alínea b) do n.º 3 do artigo 102.º;*
- 3.2.27- *Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º;*
- 3.2.28- *Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 91.º;*



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- 3.2.29- Ordenar o despejo administrativo dos prédios ou parte dos prédios, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 92.º e nos n.ºs 2 e 4 do artigo 109.º;
- 3.2.30- Adotar as medidas adequadas de tutela e restauração da legalidade urbanística, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 102.º;
- 3.2.31- Proceder à notificação e fixação de prazo, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 102.º -A;
- 3.2.32- Solicitar a entrega de documentos e elementos, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 102.º -A;
- 3.2.33- Fornecer a informação sobre os termos em que se deve processar a legalização de operações urbanísticas, prevista no n.º 6 do artigo 102.º -A;
- 3.2.34- Proceder, oficiosamente, à legalização de operações urbanísticas e exigir o pagamento das respetivas taxas fixadas em regulamento municipal, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 102.º -A;
- 3.2.35- Promover a realização dos trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 105.º;
- 3.2.36- Prestar a informação, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 110.º;
- 3.2.37- Fixar, no mínimo, um dia por semana para serem prestados aos cidadãos pedidos de esclarecimento ou de informação ou reclamações, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 110.º;
- 3.2.38- Autorizar o pagamento fracionado das taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º;
- 3.2.39- Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º;
- 3.2.40- Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º;
- 3.2.41- Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos do n.º 1 do artigo 126.º.
- 3.3-Competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, no sentido de ordenar e determinar o nível de conservação e definir as obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior de um prédio urbano ou fração autónoma.
- 3.4-Competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual (Lei Sobre as Áreas Urbanas de Génese Ilegal) relativas à emissão de parecer sobre a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos.
- 3.5-Competências atribuídas pelo Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo (RUEMC), aprovado pela Assembleia Municipal por deliberação de 29 de setembro de 2016 e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 197/2016, de 13 de outubro de 2016, a seguir enumeradas:



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- 3.5.1- *Aceitar o montante da caução destinada a assegurar a boa e regular execução de obras de urbanização, nos termos do artigo 30.º;*
- 3.5.2- *Decidir sobre o pedido de legalização, nos termos do n.º 3 do artigo 33.º;*
- 3.5.3- *Nomear os peritos que integram a comissão de vistoria, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º;*
- 3.5.4- *Proceder à legalização oficiosa, nos termos do n.º 1 do artigo 43.º;*
- 3.5.5- *Aceitar soluções que não respeitem os parâmetros previstos no n.º 1 do artigo 46.º, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo;*
- 3.5.6- *Aceitar soluções que não respeitem os limites previstos nos n.os 1 a 3 do artigo 52.º, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo.*
- 3.6- *Competências previstas no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de março, na sua redação atual, o qual estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.*
- 3.7- *Competência para a instrução dos processos contraordenacionais correlacionados com as atividades previstas no DL n.º 264/2002, de 25 de novembro e no DL n.º 310/2002, de 18 de dezembro, correlacionadas com o licenciamento do exercício e da fiscalização das atividades previstas nos referidos diplomas legais.*
- 3.8- *Competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento Municipal de Toponímia e de Numeração de Polícia, aprovado pela Assembleia Municipal por deliberação de 29 de setembro de 2016 e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 229/2016, de 29 de novembro de 2016.*

*As competências, ora delegadas e subdelegadas, abrangem a prática de todos os atos administrativos inerentes à determinação do início dos procedimentos respetivos, nomeação de instrutores, quando for o caso, delegação do poder de direção do procedimento, realização de atos instrutórios e a gestão e despacho dos assuntos das respetivas unidades orgânicas, bem como tomada de todas as medidas com vista à rápida conclusão dos procedimentos e obtenção das decisões respetivas.*

**II**

*À Exma. Senhora Vereadora Maria João Nunes de Oliveira*

**1- Áreas de atuação atribuídas:**

**1.1-Serviço Veterinário Municipal.**

**1.2-Na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos:**

1.2.1- *Atendimento ao Cidadão;*

1.2.2- *Apoio Geral.*

**1.3-Na Divisão de Desenvolvimento Económico e Social**

1.3.1- *Cultura;*

1.3.2- *Desporto.*

**2- Competências delegadas**



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

2.1-No âmbito do artigo 35.º e 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor:

2.1.1- Executar as deliberações da câmara municipal, nas áreas de atividade atribuídas;

2.1.2- Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara, nas áreas de atividade atribuídas;

2.1.3- Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal.

2.1.4- Nas suas áreas de atividade:

2.1.4.1- Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

2.1.4.2- Justificar faltas;

2.1.4.3- Decidir em matéria de organização e horário de trabalho;

2.1.4.4- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário.

2.2-No âmbito do Código do Procedimento Administrativo as competências previstas no artigo 84.º, de despachar requerimentos sobre o exercício do direito à informação.

2.3-Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante.

2.4-No âmbito do Decreto -Lei n.º 197/99, de 8 de junho conjugado com os n.os 1 e 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos — Contratação Pública:

2.4.1- Fica delegada a competência para a aquisição de bens e serviços, em regime simplificado, até ao limite de € 5.000,00 (cinco mil euros), previsto no Código dos Contratos Públicos.

2.4.2- O disposto anteriormente não prejudica o cumprimento do estatuído no artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente devendo ser verificado o cumprimento dos limites referidos no n.º 2 do mesmo artigo, previamente à cabimentação.

2.5-As competências previstas no Regulamento do cemitério municipal do Município do Cartaxo, aprovado pela Assembleia Municipal do Cartaxo por deliberação de 23 de fevereiro de 2017, Diário da República, 2.ª série, n.º 82 de 27 de abril de 2017.

2.6-Conceder terrenos, no cemitério municipal, para jazigos, mausolés e sepulturas perpétuas.

2.7-As competências previstas no Regulamento sobre o licenciamento das atividades diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro – Transferência para as câmaras municipais de competências dos governos civis, aprovado pela Assembleia Municipal por deliberação de 29 de setembro de 2003, e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 262 de 12 de novembro de 2003, com exceção da Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre e Realização de Fogueiras e Queimadas.

2.8-Quanto à atividade e ao mercado dos transportes em táxi, emitir licenças e transferências de propriedade e respetivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

*relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos (nomeadamente no âmbito do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, com as devidas atualizações), bem como praticar os demais atos conferidos por lei ao Presidente da Câmara no âmbito deste diploma;*

2.9-A emissão de licença especial de ruído, no âmbito das competências do Município, conforme o disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de setembro, conjugado com o artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17/01.

2.10- A competências previstas nos artigos 159.º a 162.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, na redação vigente (Reformula a Lei do Jogo).

2.11- Representar o Município ou a Câmara Municipal no relacionamento com outros organismos da Administração Pública e outras organizações públicas e privadas, nomeadamente no âmbito da assinatura de contratos e protocolos que estejam contidos nas matérias das respetivas áreas de delegação, excetuando a assinatura de documentos com qualquer uma das seguintes entidades:

2.11.1 Presidente da República;

2.11.2 Presidente da Assembleia da República;

2.11.3 Primeiro-Ministro e membros do Governo, salvo quando se trate da assinatura de instrumentos de alteração a protocolos ou contratos já celebrados, e em que intervenham mais entidades, caso em que se mantém a delegação nos Srs. Vereadores;

2.11.4 Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional;

2.11.5 Provedor de Justiça;

2.11.6 Procurador-Geral da República; e

2.11.7 Quando celebrados nos Paços do Município do Cartaxo com Presidentes de outras Câmaras Municipais.

2.12- Assinar ou visar a correspondência com destino a quaisquer entidades privadas e entidades ou organismos públicos, com exceção da correspondência direta com o Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, Primeiro-Ministro e membros do Governo, Procurador-Geral da República e com Presidentes de outras Câmaras Municipais;

### **3. Competências subdelegadas**

3.1-Competências atribuídas no âmbito da administração do domínio público pelo Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Cartaxo, aprovado pela Assembleia Municipal por deliberação de 29 de setembro de 2015 e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 245/2015, de 16 de dezembro de 2015, nos termos do artigo 44.º.

3.2-Competências previstas no artigo 12.º Regulamento de Publicidade do Município do Cartaxo do aprovado pela Assembleia Municipal por deliberação de 29 de setembro de 2015 e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 245/2015, de 16 de dezembro de 2015.

3.3- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;

3.4-Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos

*As competências, ora delegadas e subdelegadas, abrangem a prática de todos os atos administrativos inerentes à determinação do início dos procedimentos respetivos, nomeação de instrutores, quando for*



*o caso, delegação do poder de direção do procedimento, realização de atos instrutórios e a gestão e despacho dos assuntos das respetivas unidades orgânicas, bem como tomada de todas as medidas com vista à rápida conclusão dos procedimentos e obtenção das decisões respetivas.*

**III**

À Exma. Senhora Vereadora Maria de Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre

**1- Áreas de atuação atribuídas:**

**1.1-Na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos:**

1.1.1- Informática;

1.1.2- Arquivo.

**1.2-Na Divisão de Ambiente Obras e Equipamentos Municipais:**

1.2.1- Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.

**1.3-Na Divisão de Desenvolvimento Económico e Social**

1.3.1- Educação;

1.3.2- Ação Social e Saúde.

**2- Competências delegadas**

2.1-No âmbito do artigo 35.º e 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor:

2.1.1- Executar as deliberações da câmara municipal, nas áreas de atividade atribuídas;

2.1.2- Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara, nas áreas de atividade atribuídas;

2.1.3- Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;

2.1.4- Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;

2.1.5- Nas suas áreas de atividade:

2.1.5.1 Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

2.1.5.2 Justificar faltas;

2.1.5.3 Decidir em matéria de organização e horário de trabalho;

2.1.5.4 Autorizar a prestação de trabalho extraordinário.

2.1.6- Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas.

2.2-No âmbito do Código do Procedimento Administrativo as competências previstas no artigo 84.º, de despachar requerimentos sobre o exercício do direito à informação.

2.3-Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante;



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

2.4-No âmbito do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho conjugado com os n.ºs 1 e 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos — Contratação Pública:

2.4.1- Fica delegada a competência para a aquisição de bens e serviços, em regime simplificado, até ao limite de € 5.000,00 (cinco mil euros), previsto no Código dos Contratos Públicos;

2.4.2- O disposto anteriormente não prejudica o cumprimento do estatuído no artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente devendo ser verificado o cumprimento dos limites referidos no n.º 2 do mesmo artigo, previamente à cabimentação.

2.5. Proceder ao deferimento ou indeferimento da candidatura à atribuição de transportes escolares, nos termos do n.º 5 do artigo 11.º do Regulamento dos transportes escolares do Município do Cartaxo, aprovado pela Assembleia Municipal por deliberação de 29 de setembro de 2015, e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 34 de 18 de fevereiro de 2016.

2.6. Representar o Município ou a Câmara Municipal no relacionamento com outros organismos da Administração Pública e outras organizações públicas e privadas, nomeadamente no âmbito da assinatura de contratos e protocolos que estejam contidos nas matérias das respetivas áreas de delegação, excetuando a assinatura de documentos com qualquer uma das seguintes entidades:

2.6.1 Presidente da República;

2.6.2 Presidente da Assembleia da República;

2.6.3 Primeiro-Ministro e membros do Governo, salvo quando se trate da assinatura de instrumentos de alteração a protocolos ou contratos já celebrados, e em que intervenham mais entidades, caso em que se mantém a delegação nos Srs. Vereadores;

2.6.4 Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional;

2.6.5 Provedor de Justiça;

2.6.6 Procurador-Geral da República; e

2.6.7 Quando celebrados nos Paços do Município do Cartaxo com Presidentes de outras Câmaras Municipais.

2.7 Assinar ou visar a correspondência com destino a quaisquer entidades privadas e entidades ou organismos públicos, com exceção da correspondência direta com o Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, Primeiro-Ministro e membros do Governo, Procurador-Geral da República e com Presidentes de outras Câmaras Municipais;

### **3 Competências subdelegadas**

3.1-No âmbito do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:

3.1.1- Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal.

As competências, ora delegadas e subdelegadas, abrangem a prática de todos os atos administrativos inerentes à determinação do início dos procedimentos respetivos, nomeação de instrutores, quando for o caso, delegação do poder de direção do procedimento, realização de atos instrutórios e a gestão e



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

*despacho dos assuntos das áreas atribuídas, bem como tomada de todas as medidas com vista à rápida conclusão dos procedimentos e obtenção das decisões respetivas.*

*O presente despacho entra em vigor na presente data, tornando-se eficaz, após a sua publicação no DRE, nos termos do n.º 2 do artigo 47 conjugado com os artigos 158.º e 159.º, ambos do Código de Procedimento Administrativo, consideram-se, contudo, ratificados todos os atos administrativos entretanto praticados que estejam em conformidade com a presente delegação de competências.*

*Paços do Município, 27 de outubro de 2021*

*O Presidente da Câmara Municipal,*

*João Miguel Ferreira Heitor”*

**A Câmara tomou conhecimento.**

**8. Pagamentos efetuados entre 21/09/2021 e 22/10/2021.**

**A Câmara tomou conhecimento.**

**9. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 22/10/2021.**

**A Câmara tomou conhecimento.**

**10. Posição dos Compromissos entre 21/09/2021 e 22/10/2021.**

**A Câmara tomou conhecimento.**

**11. Modificação Orçamental da Despesa nº 12/2021.**

**A Câmara tomou conhecimento.**

**12. Modificação às Grandes Opções do Plano nº 12/2021.**

**A Câmara tomou conhecimento.**

**D. Intervenção do público:**

**1 - [REDACTED]**

Felicitou o executivo pelos resultados eleitorais, e declarou esperança de que seja o início da mudança que o Cartaxo, do seu ponto de vista, tanto precisa.

De seguida congratulou o executivo pela decisão de assinalar a Feira de Todos os Santos. Neste evento, reviu com muito agrado o movimento gerado, os trajes tradicionais e a alegria das crianças.

Referiu que reside no Cartaxo há quarenta e quatro anos e, por isso, sente que tem o dever de velar pelo património da terra e pela qualidade de vida dos munícipes que se tem deteriorado a níveis perigosos. Por essa razão intervém, desde há cinco anos na nas reuniões de Câmara, Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia, como forma de dar o seu contributo, seja através do elogio seja através de crítica construtiva, lamentando a diminuta participação da comunidade na vivência do concelho.

De seguida interpelou o senhor Presidente no sentido de saber para quando será permitido que o público intervenha e passe a assistir a toda a sessão.



Referiu que existem diversos assuntos que gostaria de tratar, mas considera que o novo executivo tem que ter tempo para saber o que se passa na C.M.C., reconhecendo a tarefa árdua que tem pela frente. Concluiu desejando um excelente trabalho ao executivo e disponibilizou a sua ajuda.

### **Presidente**

Agradeceu a intervenção da munícipe. Quanto à questão por esta formulada explicou que assim que a evolução do estado pandémico o permita, o executivo irá rever o procedimento da presença do público, quer nas reuniões de Câmara quer nos restantes espaços municipais. Assim que houver uma decisão, esta será divulgada no site da Câmara.

2 - [REDACTED]

Felicitou o executivo pelo resultado eleitoral e pela iniciativa “Viver os Santos”.

Referiu que no passado sábado houve, novamente, inundações no prédio sito na Rua Luís Camões. Explicou que apesar dos algerozes terem sido limpos, a existência de pombos mortos nos mesmos provocou o seu entupimento. Salientou que a questão dos pombos, também, é um problema de saúde pública, pois há pessoas que já foram internadas no Hospital de Santarém. Contou que já tinha falado com o anterior executivo sobre esta questão, mas que até à data não houve nenhuma evolução.

Seguidamente questionou se o Município tem algum regulamento onde esteja prevista a aplicação de coimas às pessoas que alimentam os pombos.

Ainda relativamente à questão das inundações lembrou que a Rua Luís de Camões foi uma das ruas mais prejudicadas, pois quando esta levou o pavimento novo, as tampas das condutas ficaram tapadas. Acontece que a estrada já abateu duas vezes e a Proteção Civil resolveu a situação dos buracos, mas tudo leva a crer que o problema é mais profundo, ou seja, a conduta de esgoto deve estar partida. Neste sentido, solicitou uma intervenção mais profunda para resolver esta questão.

Informou, também, que a calçada das valetas da rua 1.º de Novembro, onde foi instalada a conduta de gás natural há cerca de 10 anos, está solta. Neste sentido, alertou para o facto de a calçada ser levada pelas águas, caso venha uma enxurrada, e para o perigo que esta situação acarreta na questão das condutas de gás natural.

Em relação ao trânsito na rua 1.º de novembro disse que, do seu ponto de vista, esta não tem condições para suportar o trânsito que por ali passa, tendo proposto que a Rua de Todos os Santos, que tem dois sentidos até à oficina de reparação de viaturas pesadas, passe a ter dois sentidos até à rua 1.º de Novembro. Deste modo, os carros que passam pela rua 1.º de Novembro passavam a circular pela rua de Todos os Santos e saíam pela rua do tribunal.

Finalmente, em relação ao IMI, referiu que a Rua 1.º de Novembro tem o fator máximo de localização de 1.2, o que corresponde ao centro e à área circundante, contudo nesta rua existe uma fábrica de transformação de mármore, uma oficina de reparação de automóveis e uma serralheria/tornearia. Face a esta realidade entende que esta zona é mais industrial do que habitacional, não fazendo sentido que lhe esteja atribuído o fator máximo de habitabilidade. Concluiu questionando a razão para que, naquela área tenha sido aplicado aquele fator de localização.



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

### Presidente

Agradeceu a intervenção do município. Em relação à questão dos pombos informou que efetivamente existe um regulamento, e que atendendo estar em causa uma questão de salubridade e de saúde pública, deverá ser efetuada uma maior divulgação do mesmo.

Em relação à questão das ruas que foram prejudicadas com as inundações, disse que o executivo sabe das fragilidades que existem e tem que trabalhar para mitigar as mesmas e que, no que respeita à rua 1.º de Novembro, registou as preocupações do município em relação à calçada e à conduta de gás. Quando ao trânsito disse que o executivo terá que analisar esta questão de uma forma mais profunda.

Por fim, quanto à questão do IMI comprometeu-se a solicitar aos serviços que analisem esta matéria.

**Encerramento:** No final da reunião o executivo municipal deliberou por unanimidade aprovar a ata sob a forma de minuta a qual foi assinada por quem a presidiu e secretariou, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

E nada mais havendo a tratar a reunião foi dada como encerrada quando eram 21 horas e 47 minutos.

O Presidente da Câmara Municipal,

[Assinatura  
Qualificada] João  
Miguel Ferreira Heitor

Assinado de forma digital por  
[Assinatura Qualificada] João  
Miguel Ferreira Heitor  
Dados: 2022.02.01 17:26:32 Z

---

João Miguel Ferreira Heitor

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.  
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

A Secretária da Reunião da Câmara Municipal  
(Despacho n.º 03/PC-JH/2021)

ANA CATARINA  
DE MATOS  
SILVESTRE

Assinado de forma digital  
por ANA CATARINA DE  
MATOS SILVESTRE  
Dados: 2022.01.19 09:41:41 Z

---

Ana Catarina de Matos Silvestre

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.  
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

Ata aprovada na Reunião da Câmara Municipal de 07.12.2021